

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 251ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO e diante disso, resolvem:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes: WILSON FERREIRA - REVALIDAÇÃO - Santo Antônio do Descoberto/GO - Processo SEI nº 00370-00005223/2022-97, CPF: 220.***.***-87, valor: R\$ 2.115.851,29. Aprovado por unanimidade pelos presentes. TARLEI FERREIRA DE SOUZA NETO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005222/2022-42, CPF: 687.***.***-87, valor: R\$ 5.224.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. TARCÍSIO JOSÉ LANGER - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005221/2022-06, CNPJ: 334.***.***-04, valor: R\$ 2.700.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. PIKTOR MARAGONI SOUZA - São João D'Alcântara/GO - Processo SEI nº 00370-00005220/2022-53, CPF: 312.***.***-79, valor: R\$ 2.747.369,32. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA - Formosa/GO - Processo SEI nº 00370-00005219/2022-29, CNPJ: 02.***.***-0001-26, valor: R\$ 16.614.406,92. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JORGE AUGUSTO DE CASTRO - REVALIDAÇÃO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005217/2022-30, CPF: 611.***.***-68, valor: R\$ 1.620.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. GILMAR JOSÉ BEDIN - REVALIDAÇÃO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005213/2022-51, CPF: 194.***.***-34, valor: R\$ 2.160.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. EDUARDO FELIPE TRÊS - REVALIDAÇÃO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005211/2022-62, CPF: 021.***.***-30, valor: R\$ 3.006.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. DAVI NETO PALUDO - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00005210/2022-18, CPF: 080.***.***-78, valor: R\$ 1.800.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. DANIEL DE SOUZA QUEIROZ - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00005209/2022-93, CPF: 001.***.***-12, valor: R\$ 841.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CASSIA TRÊS - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005208/2022-49, CPF: 04.***.***-98, valor: R\$ 2.560.193,10. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ARNO ZOBOLI - REVALIDAÇÃO - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00005206/2022-50, CNPJ: 556.***.***-53, valor: R\$ 3.066.279,95. Aprovado por unanimidade pelos presentes. Foram analisadas, extra pauta, conforme preceitua o parágrafo único do Artigo 8º do Decreto 41.839 de 25 de fevereiro de 2021, as seguintes cartas consulta: GILMAR JOSE BEDIN - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00005276/2022-16, CPF: 194.***.***-34, valor: R\$ 2.178.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JOSÉ VIDAL BOARETTO - Água Fria/GO - Processo SEI nº 00370-00005279/2022-41, CPF: 276.***.***-15, valor: R\$ 2.918.676,62. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES - Planaltina/DF - Processo SEI nº 00370-00005274/2022-19, CPF: 102.***.***-06, valor: R\$ 1.040.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº

25, de 28 de março de 2022, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00020-00015076/2017-11;

II - 0431-001332/2016.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00007450/2019-26;

II - 00431-00019515/2021-09;

III - 0380-002689/2013;

IV - 0431-000279/2016;

V - 00431-00026461/2022-19.

Art. 3º Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00431-00001674/2018-43;

II - 00431-00001677/2018-87;

III - 00431-00010503/2019-96;

IV - 00431-00017935/2018-47;

V - 0380-000473/2015;

VI - 0380-002050/2009;

VII - 0431-000886/2017.

Art. 4º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00005881/2022-53;

II - 00431-00003496/2022-71;

III - 00431-00015238/2021-57;

IV - 00431-00015213/2021-53;

V - 0380-002345/2013.

Art. 5º Na data da reinstauração, prevista no art. 3º e 4º, fica reconduzido às comissões de que trata os processos relacionados em seu inciso, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 6º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 202, de 26 de outubro de 2022, página 19.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00020-00015076/2017-11;

II - 0431-001332/2016.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00003496/2022-71;

II - 00431-00005881/2022-53;

III - 00431-00015213/2021-53;

IV - 00431-00015238/2021-57;

V - 0380-002345/2013.

Art. 3º Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00431-00001674/2018-43;

II - 00431-00001677/2018-87;

III - 00431-00010503/2019-96;

IV - 00431-00017935/2018-47;

V - 0380-000473/2015;

VI - 0380-002050/2009;

VII - 0431-000886/2017.

Art. 4º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00007450/2019-26;

II - 00431-00019515/2021-09;

III - 0380-002689/2013;